

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à Assessoria do Plenário o Distri-
buição para inclusão em Ordem do Dia:

Em 20/04/05:

LIDO
Em 19/04/05
Assessoria de Plenário

João Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

MOÇ 2544/2005

MOÇÃO Nº

(da Deputada Arlete Sampaio e de outros deputados)

Reivindica do Governo do Distrito Federal a revisão das autorizações para construção e para derrubada de árvores em lotes do tipo *Restaurante Unidade de Vizinhança - RUV* - e requer a negociação de alternativas com a comunidade do Plano Piloto, Região Administrativa de Brasília - RA I".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres pares reivindicar do Governo do Distrito Federal a revisão das autorizações para construção e para derrubada de árvores em lotes do tipo *Restaurante Unidade de Vizinhança - RUV*, e requeremos a negociação de alternativas com a comunidade do Plano Piloto, Região Administrativa de Brasília.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

MOÇ Nº 2544 / 05

Fls. Nº 01 R. ITA

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores das superquadras do Plano Piloto estão, há muitos anos, mobilizados para impedir mais construções nos terrenos destinados a "*Restaurante Unidade de Vizinhança*", mais conhecidos como RUV. A questão ressurge, agora com força, em função de possíveis obras nas quadras comerciais da 208 e da 211 sul. Na 211 já foi autorizado o corte de árvores e na 208 foi instalado tapume de madeira. Consta que os projetos de ambas as áreas tiveram aprovação no âmbito da Administração Regional de Brasília.

A Câmara Legislativa já foi palco, na legislatura passada, de discussões sobre a extinção desse tipo de lote. Na ocasião, sugeriu-se que o Governo do Distrito Federal realizasse operações urbanas com o objetivo de permutar, com

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

os proprietários, as áreas de RUV por imóveis de mesmo valor em áreas nobres da cidade. A Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), entretanto, não demonstrou interesse no assunto e deixou tais lotes entregues à especulação.

Ainda que seja previsto na proposta original do Plano Piloto, o lote de RUV desperta um debate que nos coloca na fronteira do que é legal e do que é legítimo. Durante décadas, os poucos proprietários e a Terracap guardaram seus RUV, esperando, certamente, a mais-valia desses terrenos. A vegetação do local cresceu, e hoje é formada por árvores frondosas – angicos, ipês, barrigudas, copaíbas – que já foram adotadas pela comunidade e são o símbolo vivo de nossa qualidade de vida. Tais áreas verdes constituem espaço de lazer e de caminhadas.

Se vivo fosse, certamente o criador do Plano Piloto de Brasília defenderia a extinção dos terrenos de RUV e sua transformação em área verde *non aedificandi*. O mestre Lucio Costa foi uma das pessoas que mais refletiu sobre a dinâmica de nossa Capital e sua preservação e, ao longo dos anos, percebeu e admitiu mudanças que refletiam a forma como os moradores desfrutavam e se apropriavam dos espaços da cidade. As inúmeras palestras que proferiu e a correspondência que trocou com o Governador José Aparecido comprovam essa afirmação

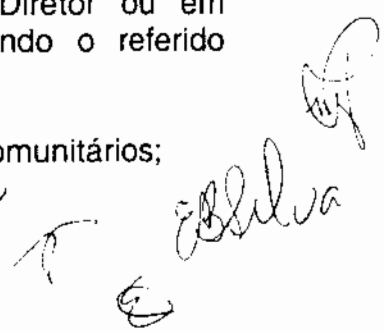
Hoje, a população mais perde do que ganha com a edificação de RUVs. Perde em área verde, em descanso e em saúde; perde com o trânsito de veículos que se forma em torno do prédio e nas imediações da quadra (filas duplas, estacionamento em curvas, em locais proibidos, dentro das quadras etc.); perde na falta de participação dos moradores nas decisões que os atingem diretamente; perde com a omissão do Governo, que demora a apresentar à população e a esta Câmara os estudos que fundamentarão a elaboração do Plano Diretor da Área Tombada.

Resta claro, portanto, que é urgente a reapreciação do tema à luz da demanda da população e dos princípios de gestão democrática estatuídos pela Constituição Federal e pela Lei 10.257, de 2001, mais conhecida como Estatuto da Cidade (EC). A referida lei, além de consagrar, em inúmeros dispositivos, a participação popular no ordenamento territorial, disciplina, também, instrumentos urbanos que vinculam a ação pública e privada ao interesse social. Vale citar, a título de exemplo, a “*transferência do direito de construir*”, prevista no art. 35 do EC, que perfeitamente se aplicaria à presente situação:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Nº 2544/05
Is. N.º 02 RITA

“Art. 35. Lei municipal, baseada no Plano Diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer, em outro local ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

1 – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;



II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social e cultural;

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do *caput*.

§ 2º A lei municipal referida no *caput* estabelecerá as condições relativas à aplicação do direito de construir.

(o grifo é nosso)

Bem assim, é fundamental que se pronunciem sobre o assunto o Ministério Público, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília (CONPRESB) e os Conselhos Comunitários da Asa Sul e da Asa Norte. Urge, pois, que o Poder Público suspenda os alvarás de construção e as autorizações para o corte das árvores dos lotes de RUV até que se chegue a uma solução de consenso para o problema.

Assim, diante de todo o exposto, a Câmara Legislativa, reverberando o clamor da população do Distrito Federal, reivindica do Governo do Distrito Federal a revisão das autorizações para construção e para derrubada de árvores em lotes do tipo *Restaurante Unidade de Vizinhança – RUV*, que não correspondem ao interesse social nem aos ditames de qualidade de vida propostos pelos criadores de Brasília e defendidos por toda a comunidade.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2005.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

CCC Nº 2544 / CS

Fls. N.º 03 R 174

Deputada Arlete Sampaio
Partido dos Trabalhadores

Emellyllian
Curia Kereay

Helise
IVETSE LONGHI (PMDB)

BSilva
Evidencia

América Machado